



DECRETO Nº 2.616 DE 28 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM CAMBUÍ II".

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Certidão de Aprovação de Loteamento denominado "**Jardim Cambuí II**", localizado na Avenida Sebastião Morasco, s/n., neste município, objeto da matrícula n. 14.209 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de São Simão – SP, de propriedade de Loteamento Jardim Cambuí II Empreendimentos SPE LTDA, CNPJ nº. 41.518.244/0001-48 (Certidão 001/2024, expedida em 22 de maio de 2024 pelo responsável técnico, Arquiteto e Urbanista, Thiago Cesar Pedrosa – CAU A62806-9 – Diretor do Departamento de Obras Públicas);

Considerando que o responsável técnico, Thiago Cesar Pedrosa, Diretor do Departamento de Obras expediu a "Certidão de Aprovação de Loteamento" do projeto de loteamento denominado "Jardim Cambuí II", na qual consta que *"...está de acordo com as Diretrizes e Legislações Municipais, e, desta forma, encontra-se em plenas condições de ser aprovado por esta municipalidade, inclusive com pareceres de órgãos implicados no processo de aprovação conforme Certificado Graproháb nº 376/2021 válido até 23/11/2027, Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 65055/2021, Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento referente ao Processo DAEE nº 9315302 e aprovação do Relatório Final de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico conforme Ofício nº 1432/2022/IPHAN-SP-IPHAN."*;

Considerando a Declaração sobre a Viabilidade de Implantação de Empreendimento – DVI / Diretoria de Bacia do Pardo Grande nº. 051/2024, de 19/04/2024, pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Departamento de Águas e Energia Elétrica – publicada no D.O.E. de 23/04/2024;

Considerando a aprovação do GRAPROHAB - Certificado GRAPROHAB nº. 376/2021, expedido na data de 23 de novembro de 2021, bem como o Termo de Compromisso nº. 376/2021, composto de 04 páginas, parte integrante do respectivo Certificado de Aprovação, relativo ao protocolo nº. 17.755, conforme o disposto no art. 15, do Decreto nº. 52.053/07, bem como os termos do Ofício GRAPROHAB PG 0027/24, de 17 de janeiro de 2024, que informa a validade do respectivo certificado até o dia 23/11/2027;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Considerando o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº. 0000065055/2021 – Processo nº. 3230/2021, expedido na data de 26 de novembro de 2021, pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;

Considerando a aprovação do Relatório Final de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico conforme Ofício nº 1432/2022/IPHAN-SP-IPHAN, expedido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional / Superintendência do IPHAN no Estado de São Paulo;

Considerando a garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura, através de SEGURO GARANTIA, nos termos do art. 1º, "b" da Lei Complementar nº 182 de 19 de julho de 2013, conforme Cronograma Físico/Financeiro para execução das obras de infraestrutura e Apólice nº 0306920249907751159966000;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "**Jardim Cambuí II**", localizado na Avenida Sebastião Morasco, s/n., neste município, objeto da matrícula n. 14.209 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de São Simão – SP.

Art. 2º Compete ao loteador executar todos os melhoramentos públicos necessários de acordo com o disposto na Lei Complementar nº. 182 de 19 de julho de 2013 e suas alterações.

Art. 3º Para execução dos melhoramentos públicos de que trata o artigo anterior, o loteador deverá cumprir o Cronograma Físico / Financeiro para Execução de Obras de Infraestrutura, aprovado pelo Diretor do Departamento de Obras Públicas desta Prefeitura Municipal de Luiz Antônio - SP.

Art. 4º É de responsabilidade do loteador a obtenção das autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos Federais e Estaduais, antes do início das obras.

Art. 5º A garantia de execução das obras de que trata este Decreto, será através de SEGURO GARANTIA, nos termos do art. 1º, "b" da Lei Complementar nº 182 de 19 de julho de 2013, conforme Cronograma Físico/Financeiro para execução das obras de infraestrutura e Apólice nº 0306920249907751159966000.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ildio Pedrosa"

Parágrafo Único. Compete ao Diretor do Departamento de Obras Públicas, acompanhar a execução dos melhoramentos públicos de que trata este Decreto, bem como fica sob a sua responsabilidade a expedição dos Termos de Verificação e Recebimento de Obras, a fim de ocorrer a liberação da respectiva garantia, desde que observados os parâmetros técnicos definidos para as respectivas obras e atendida a legislação vigente.

Art. 6º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo loteador nas áreas públicas e de uso comum, passarão para o domínio do município de Luiz Antônio/SP, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 7º Quando da execução dos serviços de terraplenagem no loteamento, o empreendedor deverá adotar medidas preventivas, a fim de impedir o escoamento irregular de águas pluviais provenientes da respectiva gleba de terras.

Art. 8º O loteador fica obrigado a promover a juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal